

RETIRADO PELO AUTOR, SESSÃO DO DIA
22.08.2025



Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
"União e Compromisso com o Povo"



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, VEREADORA CLÁUDIA ANTÔNIA DOS SANTOS COSTA

REQUERIMENTO Nº 84/2025

Autoria: Vereador Robson de Andrade Miranda - Líder do Governo

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 30 DE Agosto DE 2025
AS 15:04 hs

Sônia Maria
Servidor(A)

O Vereador que subscreve, no uso das prerrogativas regimentais que lhe são conferidas, e na qualidade de Líder do Governo nesta Casa Legislativa, vem **respeitosamente submeter à apreciação de Vossa Excelência e do Plenário o presente requerimento**, com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno, a fim de que seja autorizada a **dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes** acerca das seguintes proposições:

- a) **Projeto de Lei do Executivo nº 12/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado em 15 de julho de 2025, que "Institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino, com a concessão de bolsas de estudo para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA)";
- b) **Projeto de Lei do Executivo nº 14/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado em 07 de agosto de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de bens públicos municipais inservíveis e não utilizados pela Administração, através de leilão público, e dá outras providências", cuja tramitação já se encontra em **regime de urgência** regularmente aprovado por este Plenário.

Fundamentação Regimental e Jurídica

O presente requerimento encontra amparo no **artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales**, que dispõe:

"Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência".

No caso do **Projeto de Lei nº 14/2025**, há **regime de urgência já aprovado por este Plenário**, o que satisfaz, por si só, os requisitos regimentais para a dispensa dos pareceres, permitindo sua inclusão imediata na Ordem do Dia.

Entretanto, quanto ao **Projeto de Lei nº 12/2025**, embora não tenha sido formalmente submetido ao rito de urgência, cumpre destacar que o próprio Regimento Interno deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência administrativa e da celeridade processual legislativa**.

Neste caso, três fundamentos técnicos legitimam a aplicação analógica da dispensa:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
"União e Compromisso com o Povo"



1. **Decurso de prazo regimental** – já se exauriu o prazo para apresentação de emendas, não havendo possibilidade de alteração substancial do texto normativo;
2. **Omissão das comissões** – passadas duas reuniões ordinárias das comissões permanentes, desde o reinício dos trabalhos legislativos, a matéria não foi apreciada, em grande parte em razão da ausência de membros, o que caracteriza inércia incompatível com a regularidade da tramitação;
3. **Pleno conhecimento da matéria pelos parlamentares** – o projeto encontra-se protocolado desde 15 de julho de 2025, assegurando tempo hábil para que todos os vereadores conhecessem seu conteúdo, finalidade e alcance, sendo, portanto, matéria madura para deliberação em Plenário.

Ademais, a matéria tratada no Projeto de Lei nº 12/2025 possui evidente **relevância social**, ao instituir incentivo à aprendizagem na modalidade EJA, com concessão de bolsas a estudantes, política pública que não admite postergação injustificada.

Assim, ainda que apenas o Projeto de Lei nº 14/2025 se enquadre formalmente no regime de urgência, o **Princípio da Simetria Regimental**, aliado ao **interesse público premente** e ao fato de não subsistirem óbices regimentais quanto a emendas ou prazos, autoriza que o Plenário, em decisão soberana, **estenda a dispensa dos pareceres também ao Projeto de Lei nº 12/2025**, de forma a garantir racionalidade, eficiência e efetividade ao processo legislativo.

Portanto, ambos os projetos encontram respaldo técnico e regimental para serem imediatamente apreciados e deliberados nesta sessão ordinária de 22 de agosto de 2025.

Relevância Social e Interesse Público

Os projetos em análise transcendem interesses de governo ou de grupos específicos, tratando de **políticas públicas estruturantes**, cuja eficácia depende diretamente da sua pronta deliberação pelo Plenário.

- O Projeto de Lei nº 12/2025 institui o **Programa de Incentivo à Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino**, com foco especial nos estudantes da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**. Trata-se de medida de forte impacto social, pois alcança um público historicamente vulnerável à evasão escolar, oferecendo bolsas de estudo como instrumento de estímulo à permanência e conclusão da etapa educacional. A iniciativa representa não apenas uma política educacional, mas também uma ação de inclusão social, redução das desigualdades e fortalecimento da cidadania.
- Já o Projeto de Lei nº 14/2025 busca autorizar a **alienação de bens públicos municipais inservíveis e não utilizados pela Administração**, mediante leilão público. Além de dar destino adequado e transparente ao patrimônio que hoje representa ônus para o erário, o projeto possibilita a **geração de receita pública** a ser revertida em investimentos para áreas prioritárias, assegurando gestão mais racional, eficiente e responsável dos recursos municipais. Trata-se, portanto, de medida que materializa os princípios da **economicidade, eficiência e publicidade** que regem a Administração Pública.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
"União e Compromisso com o Povo"



Ambas as proposições, cada uma em sua esfera, **atuam diretamente em prol do interesse coletivo**, seja promovendo acesso à educação de qualidade e oportunidades de vida mais dignas, seja garantindo a boa gestão dos bens públicos e a otimização dos recursos municipais.

Nesse contexto, sua célere apreciação não apenas atende ao comando regimental de eficiência no processo legislativo, mas sobretudo concretiza o dever constitucional da Câmara Municipal de deliberar sobre matérias que afetam diretamente a população de Campos Sales.

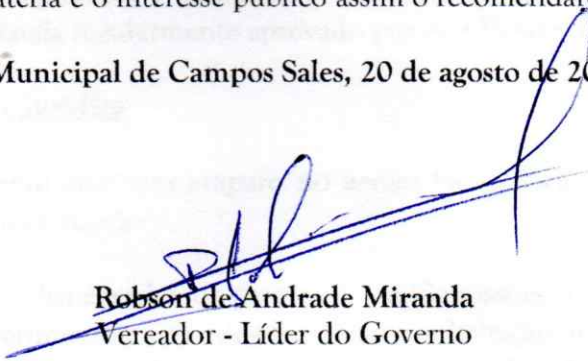
Do Requerimento

Diante de todo o exposto, e considerando a relevância social das matérias, a ausência de óbices regimentais e a necessidade de assegurar a celeridade e a eficiência do processo legislativo, **requer-se, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno**, que este Plenário delibere acerca da **dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes** relativamente aos Projetos de Lei do Executivo nº 12/2025 e nº 14/2025.

Requer-se, ainda, que, uma vez aprovada a dispensa, as referidas proposições sejam imediatamente incluídas na **Ordem do Dia** e submetidas à **apreciação e votação do Plenário** nesta sessão ordinária de 22 de agosto de 2025, assegurando-se, assim, a observância do interesse público e a efetividade da função legislativa.

Ressalte-se que a decisão ora solicitada insere-se no âmbito da **competência soberana do Plenário**, que, na condição de instância máxima de deliberação desta Casa, detém a prerrogativa de afastar, em caráter excepcional e devidamente justificado, a exigência de parecer prévio das comissões, sempre que a urgência, a maturidade da matéria e o interesse público assim o recomendarem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos Sales, 20 de agosto de 2025.


Robson de Andrade Miranda
Vereador - Líder do Governo